



CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 5/CP/S/ 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE INTERNET EM FIBRA ÓTICA PARA O CENTRO RELIGIOSIDADE MARITIMA E AUDITÓRIO, ARMAZÉNS GERAIS E PROJETO FORMAR”**.

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data de notificação de adjudicação até ao limite máximo de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 3.100,00€ (três mil e cem euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

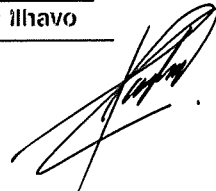
Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.ª

Variação do preço

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestação do serviço em conformidade com as especificações técnicas constantes neste caderno de encargos.

Cláusula 8.ª.

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

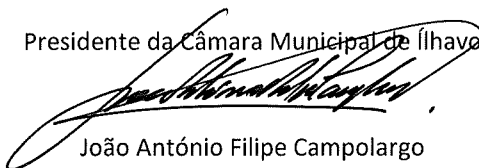
A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



João António Filipe Campolargo

Anexo I
Cláusulas Técnicas

Características técnicas dos circuitos:

4 Fibras para internet com 1 Gbps | 200 Mbps com router Wifi.

Locais de instalação:

Pontos de Acesso à Fibra Ótica	Coordenadas GPS	Locais da instalação
2	40.60178505052816, - 8.670058707324918	Junção da Av. Mário Sacramento com Av. Manuel da Maia, antigo quartel dos Bombeiros Voluntários (ID 1094746)
1	40.61611649120912, - 8.68518770934832	Edifício Armazéns Municipais situado na Rua do Norte - S. SALVADOR, GAFANHA DE AQUÉM, 3830-013
1	40.608512284925375, - 8.672668359638843	Edifício FORMAR na rua D. Manuel Trindade Salgueiro e o nº de porta é o 13. No entanto, pretende-se que o cabo entre nas traseiras desse edifício, ao nível do 1º andar que dá para a Rua dos Pescadores

O serviço deverá ser instalado no prazo de 15 dias úteis após a notificação de adjudicação.